

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/040601

RECORRENTE: EDSON ALVES DOURADO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R002630784

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, III, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%”. ANALOGIA AO ARTIGO 29, VII, CTB. PRESTAÇÃO DE SOCORRO POR PARTICULAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº “R002630784, lavrado por infração ao art. 218, III do CTB, na Rodovia BA262, Km 441,20, município de Brumado/ Bahia.

Suscita o Recorrente que supostamente prestava socorro a um colega que sofreu acidente de trabalho no momento da infração, vindo a ser atuado em razão de trafegar em alta velocidade, em razão da urgência de atendimento. Pugna pelo arquivamento.

É o relatório.

Voto

Em seu Recurso o RECORRENTE afirma que o seu veículo incorreu em infração em razão de prestação de socorro a um colega que sofreu acidente de trabalho devidamente comprovado através de documentos em data e horários narrados da exordial, com base no teor do relatório médico. Informa o Recorrente que teve que se deslocar para o Hospital Geral de Vitória da Conquista, dada a gravidade do acidente com seu colega de labor. Há verossimilhança das alegações autorais, vez que a rodovia BA262 “corta” a cidade de Brumado/BA, local do primeiro atendimento que se deu no mesmo momento do alegado acidente de trabalho.

Os autos foram instruídos com início de prova material de que na data mencionada a paciente Osvaldo Oliveira Alves Junior foi atendido na Unidade do SUS na cidade de Brumado no horário de 17h52, ou seja, momento posterior à autuação, sendo verossímil as alegações autorais.

Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, com base no que preconiza o CTB em seu art. 29, inciso VII, dispositivo que faço analogia, diante da impossibilidade de conduta diversa do condutor que prestando socorro a terceiro, fazendo prova do quanto narrado na exordial.

Desta forma, compete-me determinar a anulação da penalidade aplicada em razão da regulamentação vigente, do artigo 29, inciso VII do CTB por impossibilidade de conduta diversa, sob pena de colocar em risco a vida de terceiro que sofreu grave acidente, bem jurídico tutelado por nossa Carta Maior.

Por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, o AIT R002630784 pelas razões ora expostas, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado contra o : EDSON ALVES DOURADO, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº R002630784, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI